Projeto de Lei N° 133/2021.

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PA.

O prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará: Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 2021.

Antônio Márcio Farias Gonçalves
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

O autismo tem sido tema de importantes debates na sociedade, promovendo ampla discussão, a partir de diferentes pontos de vista, sobre possíveis fatores etiológicos, a descrição nosográfica do transtorno e as metodologias supostamente eficazes de tratamento, bem como ***organização de políticas de cuidado e o arcabouço legal de garantia de direitos.***

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de otimizar as exigências burocráticas relativas ao laudo pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA, facilitando a vida das famílias. O transtorno do espectro autista não é passageiro e nem intermitente, mas acompanha a pessoa pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhoras em seu desenvolvimento. Fato é que, as escolas, empresas e órgãos públicos solicitam laudo atual toda vez que são procurados, e, infelizmente, conseguir laudo atualizado demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho, deslocamento e gastos. Assim, o que se pretende é facilitar a vida dos pais de crianças, jovens e adultos autistas quanto aos enfrentamentos do cotidiano, como, por exemplo, a matricula em escolas e instituições de pessoas com deficiência, o recebimento de algum benefício ou a compra de um automóvel com desconto para pessoas com deficiência (PCD). Com efeito, para a população de baixa renda, a média de espera por consulta, perícia e laudo podem chegar a dois ou mesmo três anos. Assim sendo, não se justifica uma doença que é de caráter permanente ter laudo com prazo de validade, assim como não se justifica a exigência de laudo atualizado de algo que é definitivo e imutável. Por fim, cumpre dizer, que o nosso papel é garantir a atenção integral e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente na saúde, na educação e na assistência social para as pessoas com transtorno do espectro autista - TEA. Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 2021.

Antônio Márcio Farias Gonçalves
Vereador – PSDB